



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1 798/80

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, usando das suas
atribuições, faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e êle sancio
na e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Muni
cipal de Bolsas de Estudos.

ARTIGO 2º - A finalidade da Comissão é
atribuir anualmente ao "Aluno-Padrão" do Município, bolsa de
estudos, integral, para a realização de curso superior.

ARTIGO 3º - São membros natos da Comis
são, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente, e todos
os diretores de escolas públicas e particulares do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da função
é gratuito e considerado de relevância sócio-cultural para o
Município.

ARTIGO 4º - A comissão se reunirá ordi
nariamente uma vez por ano:

a) por convocação, escrita e individual, do Prefeito ,
até o dia 31 de dezembro, para os fins previstos no artigo 2º;

b) na inocorrência do previsto na alínea anterior, a
requerimento de qualquer dos seus membros, até o dia 31 de ja
neiro do ano seguinte ao exercício a que se refere, dirigido ao
Prefeito, que no prazo improrrogável de 72 horas após o proto
colo deverá convocá-la para reunião no máximo até 8 de feverei
ro;

c) na inocorrência do previsto nas alíneas "a" e "b" an
teriores, a requerimento de qualquer vereador à Câmara Muni
cipal após 31 de janeiro, dirigido ao Prefeito que deverá então
convocar a Comissão dentro de 72 horas após o protocolo, mar
cando a reunião, no máximo até 5 (cinco) dias após o vencimen
to do prazo de convocação, sob pena de descumprimento da lei.

ARTIGO 5º - A outorga de uma bolsa anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

Of. N.º

anualmente é obrigatória, e a sua duração se manterá até que o contemplado conclua o curso no qual deverá ingressar no máximo até o final do ano seguinte ao do exercício a que se refere o prêmio.

ARTIGO 6º - Além dos custos escolares propriamente ditos, o "Aluno-Padrão" contemplado terá direito a um salário mínimo, mensalmente, para sua sobrevivência, quando tiver de residir fora do Município de Garça para poder estudar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá a bolsa, imediatamente à comprovação do fato, o "Aluno-Padrão" que for reprovado ou por qualquer motivo tiver que prolongar seus estudos além da duração normal do curso pelo qual houver optado.

ARTIGO 7º - As verbas para a execução da presente lei ficam imersas na dotação anual que o Executivo faz para a Educação mediante remanejamento, se necessário, sem qualquer acréscimo à despesa orçamentária, a menos que nisso convenha o Poder Executivo, o que não é vedado pela presente lei.

ARTIGO 8º - Para recebimento dos benefícios pecuniários a que se refere o artigo 6º, desta lei, o estudante interessado deverá comprovar que sua família ficou isenta do Imposto de Renda, ou que tenha recebido devolução quando houver sofrido desconto na fonte.

ARTIGO 9º - No caso do "Aluno-Padrão" estar impedido, nos termos do artigo 8º, do recebimento das vantagens pecuniárias que o título lhe confere, a Comissão outorgar-lhe-á um diploma alusivo a esse título e passará tais vantagens ao classificado imediatamente abaixo dele, desde que desimpedido, ocorrendo novo impedimento, a escala será corrida descendente até que seja possível efetuar a premiação pecuniária a que se refere a presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de maio de 1980

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada
Nesta Divisão de Secretaria,
na data supra.